



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

O objeto do presente termo, é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública de Licitação e Atuação de Pregoeiro, para Câmara Municipal de Cametá, em razão da necessidade de publicidade dos atos praticados, em pregão eletrônico, para realização dos processos licitatórios, a fim de atender as demandas deste Poder Executivo e para perfeita e regular aplicação da Lei Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de Outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas do direito público.

Importante salientar, que desde o ano de 2005, a união por meio dos Decretos Federal nº 5450/2005 e 5504/2005, o TCU por meio dos acórdãos 137/2010 Primeira Câmara e 1700/2007 – Plenário, preconiza que “utilize Obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º parágrafo único, da lei 10.520/2002”, e mais recentemente pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, vem exigindo a obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico.

Nos serviços, está incluso o acompanhamento e orientação em todos os processos licitatórios que possam vir a ser realizados por este poder executivo, principalmente pregão eletrônico, incluindo desde a preparação na fase interna, fase externa, até sua conclusão na assinatura do contrato e prestação de contas, podendo ainda exercer a função de pregoeiro.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para administração pública, por esta razão e no caso específico da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

---

empresa a ser contratada, CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.792.525/0001-02 a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras e câmaras, como se pode conferir em seu anexos, além de apresentar o preço mais vantajoso para a administração pública em detrimento das propostas comerciais apresentadas.

Tendo por justificativas explanações e citações acima, recomendamos salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.792.525/0001-02, sediada na Avenida Senador Lemos,, nº 791, bairro Umarizal, CEP 66050-000 - Belém Pará neste ato representado pelo Senhor RICARDO FERNANES DA FONSECA JÚNIOR, CPF nº 931.790.492-00 e RG nº 3841832 SSP/PA.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.792.525/0001-02, para prestação de serviços para Câmara Municipal de Cametá.

Cametá-PA, 02 de Janeiro de 2023.

---

**ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CPL